

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0047933/2023-86**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
LICENC. AMBIENTAL SIMPL. - LAS	2100.01.0047933/2023-86	NAR ARINOS

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS		CPF/CNPJ: 061.282.620-15
Endereço: AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO, 368		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38610-064

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS		CPF/CNPJ: 061.282.620-15
Endereço: AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO, 368		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38610-064

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA REUNIDAS RIO DO OURO, FURADOS, LONDRINA, PRIMEIRO DE MAIO, SÃO JOÃO E SARANDI	Área Total (ha): 3.165,0443	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.951 Livro:02 Folha: Comarca: Arinos		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.577 Livro: 02 Folha: Comarca: Buritis		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.927 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.577 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.536 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.004 Livro: 02 Folha: Comarca: Buritis	Município/UF: ARINOS, FORMOSO E CHAPADA GAUCHA/MG	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.396 Livro: 02 Folha: Comarca: Buritis		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.575 Livro: 02 Folha: Comarca: Buritis		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.535 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.537 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.978 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.534 Livro: 02 Folha: Comarca: Arinos.		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-CE63.A86D.2D08.4C14.8AB8.88F0.4AF6.0B1B; B8F1.E645.734B.486A.9123.F06F.090D.EF13	MG-3116159-	
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	22,1401	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (REGULARIZAÇÃO)	155,2273	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	443,3761	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Nativa sem exploração econômica	Alteração de localização de RL	22,1401

Nativa sem exploração econômica		Regularização de RL	155,2273
Agricultura		Sequeiro	443,3761
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	443,3761	Sentido restrito	
Total:	443,3761		Total: 443,3761
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8.676,53	m <sup>3</sup>
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado)</b>			
Grupos autorizados: avifauna, mastofauna, herpetofauna (anfíbios e répteis) e entomofauna terrestre.			
Responsável técnico pela coordenação geral: Geancarlo Henrique Ribeiro Silva, CRBio 57858/04-D, ART 20201000104481.			
Equipe técnica: Geancarlo Henrique Ribeiro da Silva CRBio 57858/04-D, ART 20241000109152 e a médica veterinária Ana Paula Alves da Mata, CRMV 24742, MG ART 17049/24.			
Local de tratamento de animais feridos: base provisória <i>in loco</i>			
Destinação dos espécimes coletados: Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), <i>campus</i> Unaí/MG.			
<b>9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>			
Nilson Alexandre Garcia MASP: 1180559-5			
Data da Vistoria: 07/06/2024			
<b>10. VALIDADE</b>			
Data de Emissão: 07/05/2025	<p>Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p> <p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p>		
<b>11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	23L	SIRGAS 2000	410590	8296596
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (regularização)	23L	SIRGAS 2000	413159	8293575
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23L	SIRGAS 2000	409868	8294262

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.

AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
----	---	--

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
6	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
7	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
8	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente

10	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da reconstituição da área por supressão de 66 árvores da espécie Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 17 árvores da espécie Caraíba ( <i>Tabebuia caraíba</i> ).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
11	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 66 árvores da espécie Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 17 árvores da espécie Caraíba ( <i>Tabebuia caraíba</i> ).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
12	Realizar o cadastro como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;

### 13. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 08/05/2025, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113061029** e o código CRC **BA4015AC**.